

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) e
Superintendência de Administração e Finanças (SAF)

06 de fevereiro de 2019



Proposta de Projeto de Regulamentação

- **Justificativa da ação regulatória**
- **Problemas da Regulamentação atual**
- **Resultados Esperados**



Justificativa da Ação Regulatória

❑ NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO MARCO LEGAL DOS TRIBUTOS

- Lei 5.070/1966 (TFF, TFI), Lei 9.998/2000 (FUST), Lei 11.652/2008 (CFRP)
- Fragilidade da legislação
 - Lei 5.070/1966 : 4 artigos
 - Lei 9.998/2000: 5 dispositivos esparsos
 - Lei 11.652/2008: 1 artigo

❑ CONSOLIDAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO

- Facilidade para consulta e eliminação de regras duplicadas: transparência e simplificação



Problemas da Regulamentação Atual

❑ LACUNAS

- Ausência de regulamentação da CFRP
- Ausência de dispositivos especificando efeitos do não pagamento de tributos (art. 10 da Resolução nº 247/2000 e art. 30 da Resolução nº 255/2001)
- Ausência da obrigação de segregação de receitas de interconexão (art. 5º da Resolução nº 247/2000)
- Ausência de regras para realização do depósito extrajudicial (Resolução 247/2000; Resolução 255/2001) ➡ Carta SIND 076/2015
- Ausência de regulamentação de mecanismos que incentivem a confissão do descumprimento de obrigações tributárias (Resolução 247/2000) ➡ Carta SIND 076/2015



Problemas da Regulamentação Atual

❑ DESATUALIZAÇÕES

- **Incidência de multa de mora de 2% e juros de 1% por mês pelo não pagamento de CIDE-Fust (Art. 7º, parágrafo único, Resolução 247/2000)**
- **Alíquota de TFF(Art. 10, Resolução 255/2001)**
- **Impedimento à expedição de licença de funcionamento de estações em função da existência de créditos vencidos (Art. 15, III, Resolução 255/2001)**
- **Condicionamento da análise de pedidos à comprovação de regularidade de recolhimento das receitas do FISTEL (Art. 15, §1º, Resolução 255/2001)**



Principais Inovações

- ❑ **Regulamentação da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP** (arts. 11-14 da minuta do RART)

- ❑ **Aperfeiçoamento da declaração de CIDE-Fust:**
 - ✓ **Declaração de inexistência de fato gerador** (art. 21 da minuta do RART)
Art. 21. O sujeito passivo que, em determinado exercício, não auferir receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações deve prestar a Declaração de Inexistência do Fato Gerador, por meio de sistema próprio da Anatel, até o último dia útil do mês de julho do exercício subsequente, comprovando o fato mediante documentação contábil-fiscal.
 - ✓ **Declaração de isento** (art. 22 da minuta do RART)
Art. 22. A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve prestar a Declaração de Isento até o último dia útil do mês de julho do exercício subsequente, comprovando a condição por meio da documentação própria nos casos nos quais a informação disponível nos bancos de dados da Secretaria da Receita Federal (SRF) seja distinta.



Principais Inovações

❑ **Regulamentação da denúncia espontânea** (arts. 37 e 38 da minuta do RART)

Art. 37. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento integral do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

❑ **Instituição de depósito extrajudicial** (art. 40-43 da minuta do RART)

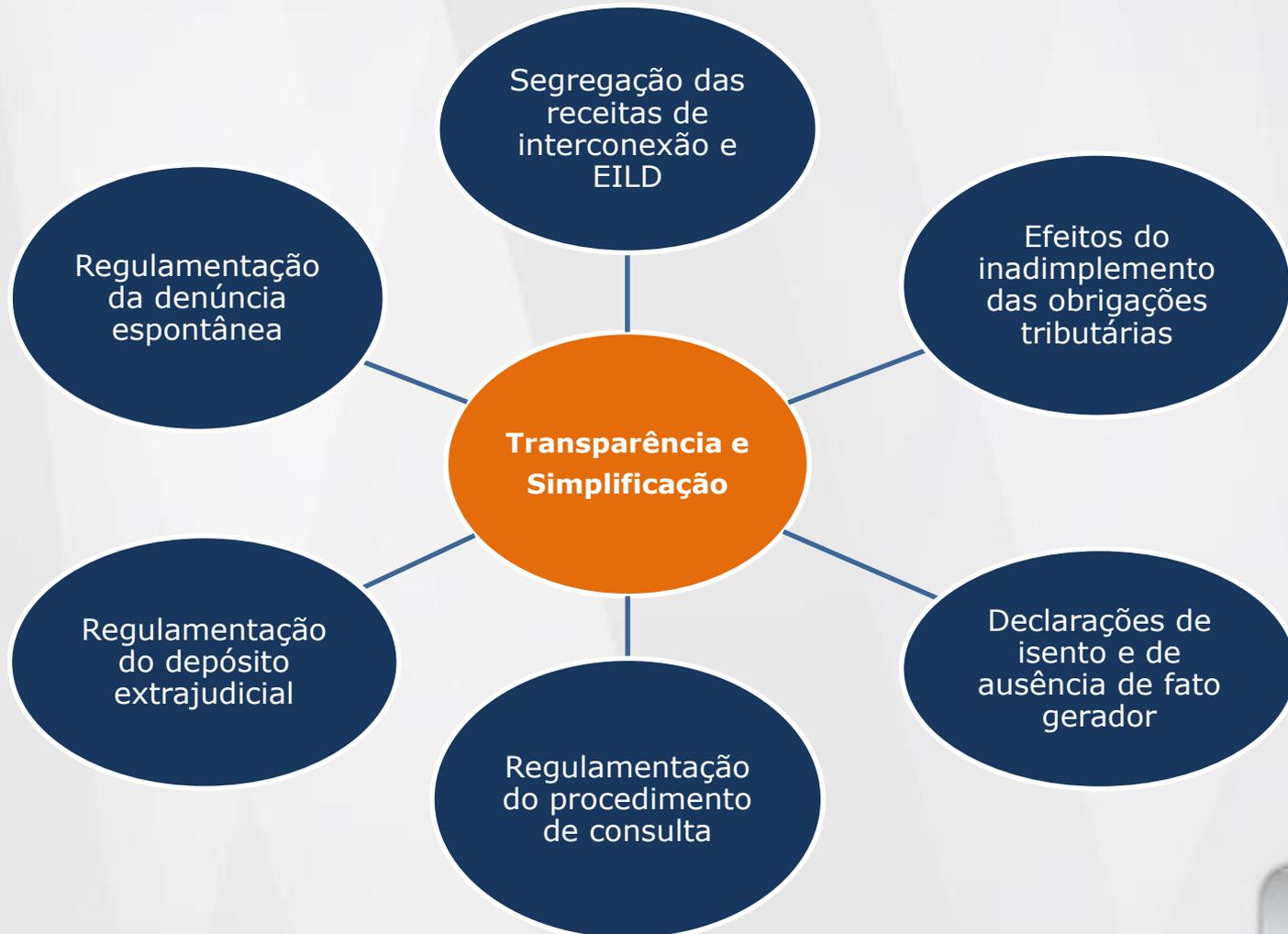
Art. 40. O sujeito passivo poderá realizar o depósito extrajudicial do montante integral dos créditos tributários ao questionar a sua existência ou validade no âmbito de processos administrativos na Anatel.

❑ **Criação de um procedimento de consulta fiscal**

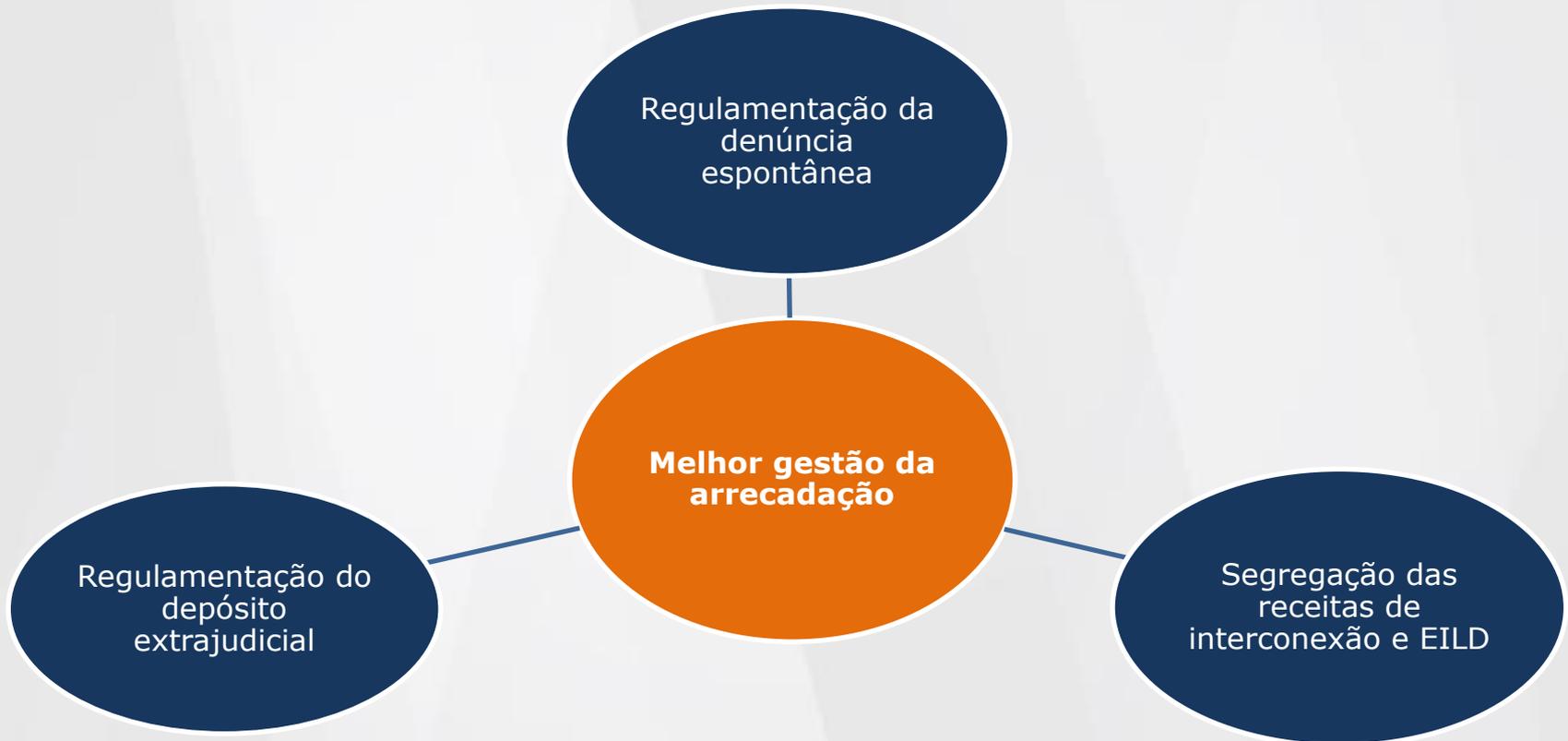
Art. 44. Dúvidas pertinentes que o sujeito passivo possuir acerca da aplicação da legislação tributária a um fato determinado poderão ser objeto de consulta dirigida à Anatel.



Resultados Esperados



Resultados Esperados



OBRIGADO

Resultados Esperados

Elaboração de um Regulamento que terá como efeitos:

- Maior transparência nos parâmetros decisórios;
- Maior segurança nas decisões da área técnica;
- Melhora da gestão da arrecadação;
- Simplificação do acesso do setor regulado às normas de arrecadação e cobrança da Anatel.

